

**Processo Administrativo 06**  
**Solicitação de Aditamento 01/2021**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**Câmara Municipal de Pedra Bela  
E  
Leis Municipais**

**Contrato de nº 01/2018**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

Ao.

Exmo. Sr.

**DANIEL MARCIANO BASÍLIO**

Presidente da Câmara

Pedra Bela – SP

Senhor Presidente;

Peço a Vossa Senhoria, conforme solicitação da Empresa Liz Serviços Online LTDA, apresentada a esta Secretaria Administrativa, a autorização para iniciar o procedimento de realização de Reequilíbrio Contratual do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018, no qual a mesma é parte integrante, diante dos documentos anexos a este.

Visando os bons olhos de Vosso Senhor, Presidente, aguardo o deferimento para início do processo de dispensa.

Pedra Bela, 11 de março de 2021

  
Natali Marques de Oliveira Preto  
Diretora da Secretaria

Itapema/SC, 10 de Março de 2021.

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PEDRA BELA-SP**

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse em aditar o valor, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de nº 01/2018**, ao gerenciamento dos atos oficiais.

O valor será reajustado a ordem de **R\$ 878,30** (oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos) **por trimestre**, com faturamento a partir de **20/03/2021**.

*Sugestão para nova forma de pagamento:* O valor global poderá ser pago em **Parcela Única Anual de R\$ 3.513,20**, até 60 dias após o dia de início da vigência.

Seguem anexo as **CNDs atualizadas**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para mais uma vez externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

  
**Victor Salles - 082.525.149.44**  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
**03.725.725\*0001-35**  
**Departamento de Contratos**  
**[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)**

**Valores Informados Para o Cálculo**

Valor Nominal	R\$ 840,00
Indexador	IPCA (IBGE)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2020 a Fevereiro/2021

**Valores Calculados**

Fator de correção	366 dias	1,045591
Percentual correspondente	366 dias	4,559061 %
Valor em 1/2/2021	=	<b>R\$ 878,30</b>

04  
18



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## Despacho

Diante da apresentação pela Secretaria Administrativa do pedido de solicitação de Reequilíbrio Contratual ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato 01/2018, firmado com a empresa Liz Serviços Online LTDA, determino que prossiga o tramite aos setores de Contabilidade e Jurídico a fim de verificar a possibilidade do ajuste.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 12 de Março de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO  
**Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: \_\_\_/2021

Modalidade Licitatória: Dispensa por limite

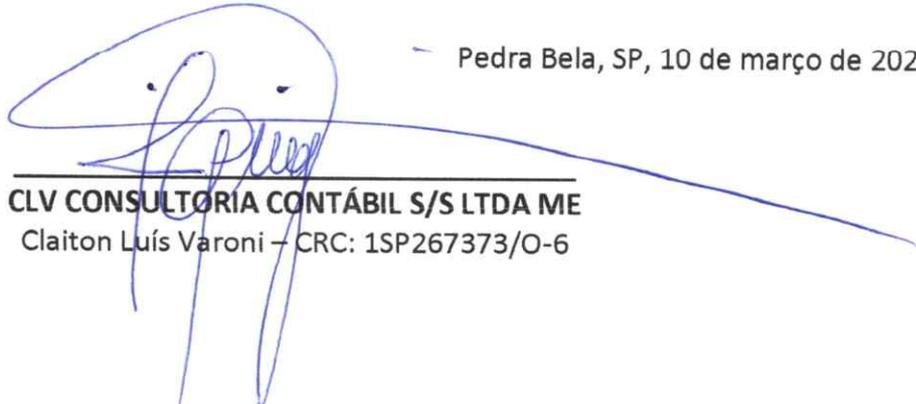
Objeto: reajuste referente a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 01/2018 com a empresa LIZ Serviços Online Ltda, CNPJ n.º 03.725.725/0001-35

Eu, **CLAITON LUÍS VARONI**, sócio e proprietário da empresa **CLV Consultoria Contábil S/S Ltda ME CNPJ 21.618.089/0001-24**, no uso de minhas atribuições de assessor contábil e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
01.01.02	010314501.2.451	3.3.90.39	01	R\$ 153,20
TOTAL				R\$ 153,20

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Pedra Bela, SP, 10 de março de 2021.

  
CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME  
Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER JURÍDICO Nº 17/2021

**Assunto:** Reajuste do Contrato nº 01/2018

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica, o requerimento da Empresa Liz Serviços Online para reajustar o contrato nº 01/2018, visando o reequilíbrio financeiro.

Conforme e-mail enviado pela secretaria desta Casa, a empresa alega: *"Sobretudo, considerando o impacto negativo ocasionado pela pandemia do COVID-19, trazendo um momento econômico delicado para todos nós. A LIZ Serviços Online, com todo o apreço que possui pelo município de Pedra Bela /SP, está disposta a contribuir com uma redução sobre o valor atualizado pelo índice IPCA (IBGE) para celebração do novo contrato aditivo"*

Depreende-se dos autos, que o contrato nº 01/2018 teve vigência de 12 (doze) meses, de 20/03/2018 a 20/03/2019.

Após, fora celebrado o 1º Termo Aditivo, prorrogando o contrato por 36 (trinta e seis meses), tendo como vigência 20/03/2019 a 19/03/2022.

Ressalte-se que na proposta apresentada pela empresa para celebração do termo aditivo o qual culminou em uma prorrogação de 36 meses, **fora estabelecido que o valor do contrato seria de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), pagos em doze parcelas trimestrais, "SEM INCIDÊNCIA DE REAJUSTE FINANCEIRO"**, conforme documento datado de 06 de fevereiro de 2019.

Estamos diante do princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes. "Assim, se pode dizer que pacta sunt servanda é o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei." ZUNINO NETO, Nelson.

B

07  
58

Ao celebrarem contrato, as partes são livres (dentro dos limites legais) para convencionarem e pactuarem. Dessa forma, a empresa solicitante ao realizar a proposta para realização do termo aditivo, manifestou pela não incidência do reajuste financeiro pelo período de 36 meses.

Nesse sentido, consta no Parecer Jurídico do Douto Pedro Alberto Guerra Santos, que o convencionado é de que não haveria incidência de reajuste financeiro no período firmado do aditivo.

Diante do acima exposto, esta assessoria jurídica manifesta pela não realização do reajuste financeiro, uma vez que já fora realizado termo aditivo no qual constava que não haveria incidência de reajuste financeiro no período de 20/03/2019 a 19/03/2022.

Por fim, reitera a recomendação do Parecer Jurídico Anterior, para que seja apresentado cópia do contrato social da empresa com suas alterações, certificado de regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Comprovação de Inscrição e situação cadastral (atualizada) e contrato social (atualizado).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Casa, para conhecimento e providências necessárias.

**Pedra Bela-SP, 15 de março de 2021**

*Patricia da Silva Moraes*

**Patricia da Silva Moraes**

**OAB-SP nº 442.862**

**OAB-GO nº 44.025**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedra Bela**

**1º Termo Aditivo ao**  
**Contrato 01/2.018**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

<b>Termo aditivo</b>	01
<b>Ao contrato</b>	01/2018
<b>Vigência:</b>	36 meses
<b>Valor:</b>	R\$ 10.080,00
<b>Data Assinatura:</b>	11 fevereiro de 2019
<b>Data da vigência:</b>	20.03.2019 a 19.03.2022





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, centro, Pedra Bela/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.136.452/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Luiz Leonardi**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, sala 05, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 01/2018, cujo objeto consiste na **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DA CONTRATADA À CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses, de 20/03/2019 à 19/03/2022, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta), que corresponde a 12 (doze) parcelas trimestrais de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A **CONTRATANTE** poderá, inclusive, solicitar URL à **CONTRATADA** para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

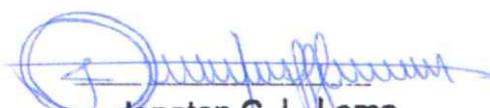
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Bela (SP), 11 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ LEONARDI  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CARLITO MELLO DE LIZ  
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Jonatan C. L. Leme  
Diretor de Secretaria

  
\_\_\_\_\_  
LIZ SERVIÇOS ONLINE  
03.725.725/0001-35  
Departamento de Contratos  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, centro, Pedra Bela/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.136.452/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Luiz Leonardi**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, sala 05, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 01/2018, cujo objeto consiste na **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DA CONTRATADA à CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses, de 20/03/2019 à 19/03/2022, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta), que corresponde a 12 (doze) parcelas trimestrais de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A **CONTRATANTE** poderá, inclusive, solicitar URL à **CONTRATADA** para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

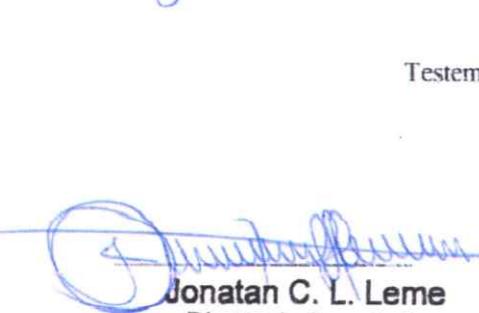
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Bela (SP), 11 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ LEONARDI  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CARLITO MELLO DE LIZ  
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Jonatan C. L. Leme  
Diretor de Secretaria

  
\_\_\_\_\_  
LIZ SERVIÇOS ONLINE  
03.725.725/0001-35  
Departamento de Contratos  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)



Itapema/SC, 06 de fevereiro de 2019

À  
CÂMARA MUNICIPAL  
PEDRA BELA - SP

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação da Cessão de Uso de Software (atual Contrato de nº 01/2018).

Para o competente processo, segue abaixo proposta para prorrogação:

- **36 meses – R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) **mensais** – sem incidência de reajuste financeiro.

*\*Nas opções listadas acima, os pagamentos ocorrerão de maneira trimestral.*

Sendo assim, o contrato renovar-se-á a partir de **20/03/2019 à 19/03/2022**, considerando o valor do gerenciamento da cessão de uso de software, em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por **trimestre**, totalizando R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta) para **36 meses**.

Segue juntamente com as **CNDs**, declarações da **ASSESPRO** e **ABRAT TI** (Cartas de Exclusividade - inexigibilidade de licitação), Certificado INPI e **minuta de Aditivo em anexo**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:037257250001  
35

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2019.02.11  
14:18:12 -02'00'

---

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 222, nº 246, Sala 5 - 88220-000 Itapema - SC  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3368-5668

## PARECER

Celebração de Termo Aditivo de Contrato celebrado pela Câmara Municipal de Pedra Bela com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., para cessão de uso de software, especializada em execução de serviço de informática. Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso I da Lei 8.666, de 21/06/1993. Requisitos da Lei. Artigo 57, inciso IV do mesmo diploma legal. Pressupostos essenciais para a celebração do contrato.

1. Trata-se de processo para a prorrogação de contrato firmado com a empresa a empresa **Liz Serviços Online Ltda.**, por mais 36 (trinta e seis) meses, tendo sido o contrato original assinado em 20/03/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, para os trabalhos consistentes de: 1.1 - **Implantação e publicação** online do compêndio – *700 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf); 1.2 - **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual; 1.3 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal; 1.4 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)<sup>1</sup>; 1.5 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional** – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais; 1.6 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional; 1.7 - **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais.

2. O valor total do contrato aditivo é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas trimestrais, **sem incidência de reajuste**, conforme proposta

<sup>1</sup> Descrição disponível em [www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis](http://www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis)

elaborada pela empresa contratada, datada de 06.02.2019, constante do processo administrativo respectivo. O prazo é de 36 (trinta) meses.

3. A Lei nº 8.666, de 21.06.1993 em seu artigo 2º, parágrafo único, nos dá a definição de contrato<sup>1</sup>.

Preleciona Ronny Charles<sup>11</sup>:

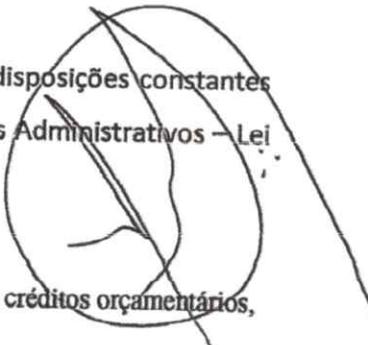
*“de qualquer forma, o acordo de vontades que gera o contrato administrativo está submetido ao rigor legal. A vontade do administrador está regrada pelos limites impostos pela legislação”.*

4. O *caput* do artigo supracitado prevê que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitações, repetindo, assim, o que na Constituição da República dispõe em seu artigo 37, inciso XXI<sup>iii</sup>.

5. A exceção ao dever de licitar foi também contemplada pelo Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21.06.1993) em seus artigos 24 e 25, que respectivamente tratam da dispensa e da inexigibilidade da licitação.

6. O caso vertente tem como fundamento o artigo 25, inciso I do diploma legal mencionado<sup>iv</sup>, tendo a empresa proponente apresentado declaração de exclusividade firmada pela Associação das Empresa Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, Regional de Santa Catarina (ASSESPRO – SC), também pela ABRAT – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação. Apresenta ainda a contratada Certificado de Registro de Programa de Computador – processo BR512018000939-5 expedido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial e Relatório sobre a capacidade técnica da contratada elaborado e firmado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses.

7. A prorrogação pretendida tem guarida nas disposições constantes do artigo 57, inciso IV do já mencionado Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.<sup>2</sup>



<sup>2</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

14  
10

8. A dispensa de licitação, como no caso em tela, não pode prescindir de procedimento administrativo que garanta boa contratação. As formalidades para habilitação da empresa a ser contratada devem ser observadas. Daí constatamos que dos documentos apresentados, faltou cópia do contrato social da empresa com suas alterações e, demais, como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, a Certidão Negativa de Débitos Municipal, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Comprovação de Inscrição e situação Cadastral (atualizada) e Contrato Social (atualizado).

Assim, respeitadas as orientações acima destacadas, entendemos apto para sua continuidade de tramitação o procedimento sob análise, o que ponderamos, seja feito com a estrita observância da legislação em vigor, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 28 de fevereiro de 2.019.

PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS

OAB/SP Nº 304.043

<sup>i</sup> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

<sup>ii</sup> “Lei de Licitações Públicas Comentadas”, 2ª edição, Editora Podium, Salvador, 2.009, pág. 27.

IV 0 ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

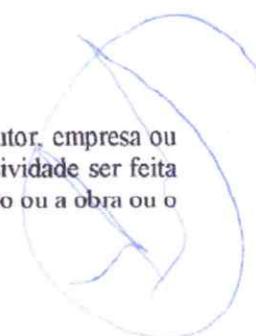
---

iii Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

...  
*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

iv Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

16  
188

## Despacho

Diante do posicionamento da Assessoria Jurídica desta Câmara Legislativa no que condiz a solicitação de Reequilíbrio Contratual ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato 01/2018, firmado com a empresa Liz Serviços Online LTDA, DETERMINO que o mesmo **não** seja realizado, diante dos apontamentos elencados pela negativa da atualização.

Que a Secretaria Administrativa informe ao interessado sobre a decisão.

Prossiga-se ao controle interno para verificação dos atos e posterior arquivamento.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 17 de Março de 2021

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO  
**Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela**

Bom dia, prezado cliente

Conforme parecer encaminhado pela prefeitura, foi verificado no histórico de tratativas anteriores, que realmente não seria reajustado o valor do aditivo até o final da vigência. Diante disso o valor manterá o atual praticado até 19/03/2022.

Peço sinceras desculpas pelo transtorno.

Atenciosamente,

\*Lucas Oliveira - Departamento de Contratos\*

Equipe LeisMunicipais - [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

WhatsApp 47 98906-8717 / (47) 3514-5600 / 0800-887-1594

\*O Maior portal de Legislação da América Latina\*

Em qui., 18 de mar. de 2021 às 10:37, Natali Marques de Oliveira Preto <[secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br)> escreveu:

## Re: (LeisMunicipais) LIZ Serviços Online - Reajuste Econômico-Financei



**De** Natalí Marques de Oliveira Preto <secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br>

**Para** Lucas Emanuel <lucas.emanuel@leismunicipais.com.br>

**Data** 2021-03-22 09:35

Em 2021-03-19 11:29, Lucas Emanuel escreveu:

19  
10

Em 2021-03-12 16:02, Lucas Emanuel escreveu:

Olá Natalí, boa tarde!  
Tudo bem?

Em atenção à vossa solicitação, quanto ao valor proposto para celebração de novo contrato entre a Câmara de Pedra Bela/SP e a LIZ Serviços Online, temos que considerar e expor que:

Conforme exposto e esclarecido acerca dos fundamentos de precificação utilizados pela LIZ, nota-se a obrigatoriedade de exercer o reajuste financeiro dos contratos firmados. Destaca-se a necessidade de atualizar o valor inicialmente contratado após um referido período, a fim de mantê-lo na mesma faixa financeira de quando fora proposto ao município, evitando ainda que se torne \*insustentável\* com o decorrer do tempo.

Sobretudo, considerando o impacto negativo ocasionado pela pandemia do COVID-19, trazendo um momento econômico delicado para todos nós. A LIZ Serviços Online, com todo o apreço que possui pelo município de Pedra Bela/SP, está disposta a contribuir com uma redução sobre o valor atualizado pelo índice IPCA (IBGE) para celebração do novo contrato aditivo  
\*veja:\*

280,00/Mês \*(Valor Atual Praticado)\* + 2% do valor atual praticado =  
285,60/Mês.

Aguardo retorno para próximas tratativas.

Atenciosamente,

\*Lucas Oliveira - Departamento de Contratos\*  
Equipe LeisMunicipais - [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)  
WhatsApp 47 98906-8717 / (47) 3514-5600 / 0800-887-1594

\*O Maior portal de Legislação da América Latina\*

Em sex., 12 de mar. de 2021 às 14:16, Natalí Marques de Oliveira Preto <  
[secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br)> escreveu:

21  
10

Em 2021-03-11 10:57, Lucas Emanuel escreveu:

Muito obrigado, qualquer coisa estou à disposição!

Em qui., 11 de mar. de 2021 às 10:24, Natalí Marques de Oliveira Preto

<

[secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br)> escreveu:

Em 2021-03-10 17:13, Lucas Emanuel escreveu:

Caro cliente, bom dia, tudo bom?

Tendo em vista o prazo decorrido de 12 (doze) meses da última

proposta

de

valor, instamos o reajuste econômico-financeiro ao Contrato

01/2018,

encaminhando (anexo) a documentação para o competente processo de reequilíbrio financeiro.

Favor confirmar o recebimento deste!

\*Estarei à disposição de eventuais dúvidas, e à disposição! Caso necessitem de mais alguma documentação ou informação, por gentileza, nos

contatem.

\*

Atenciosamente,

\*Lucas Oliveira - Departamento de Contratos\*

Equipe LeisMunicipais - [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

WhatsApp 47 98906-8717 / (47) 3514-5600 / 0800-887-1594

\*O Maior portal de Legislação da América Latina\*

Bom dia!!

Confirmo o recebimento do mesmo.

Att.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto

Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Pedra Bela

--

Atenciosamente,

\*Lucas Oliveira - Departamento de Contratos\*

Equipe LeisMunicipais - [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

WhatsApp 47 98906-8717 / (47) 3514-5600 / 0800-887-1594

\*O Maior portal de Legislação da América Latina\*

Bom dia Lucas!

Em questionamento ao nosso jurídico, o mesmo informou que nosso contrato

01-2018, bem como o primeiro termo aditivo, já determinam o valor específico até 2022, visto que o termo aditivo foi prorrogado pelo

23  
X

prazo  
de 36 meses, considerando um valor total.

Sendo assim, não haveria o que se falar em alteração dos valores.

Favor confirmar o recebimento deste.

Att.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto  
Diretora da Secretaria  
Câmara Municipal de Pedra Bela

Bom dia!!

A proposta da empresa foi encaminhada ao nosso jurídico e o mesmo elaborou o parecer em anexo, informando que não há a possibilidade deste reajuste, conforme termos especificados.

Ademais, anexo no mesmo o contrato inicial, e o ultimo termo aditivo correspondente para embasamento do parecer.

Atenciosamente.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto  
Diretora da Secretaria  
Câmara Municipal de Pedra Bela

Bom dia!

Imagina, agradeço o contato.

Att.

--

Natalí Marques de Oliveira Preto  
Diretora da Secretaria  
Câmara Municipal de Pedra Bela



## Parecer do controle interno

Trata se de processo de administrativo nº 06/2021, processo de Aditamento 01-2021, aditamento nº 01, referente ao contrato nº01/2018.

Trata o presente processo sobre o requerimento da Empresa Liz Serviço Online, para um reajuste do valor anual de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Em averiguação do pedido a assessoria contábil declara que a possibilidade financeira para arcar com o custo.

Quanto o parecer jurídico nos atenta para que o termo aditivo fosse fechado por um período de 36 (trinta e seis) meses a empresa em questão se propôs a não incidir reajuste financeiro durante a vigência do termo acima citado, de duração de 20/03/2019 a 19/03/2021, por tanto tal termo aditivo não se aplica.

Tal reajuste não foi implementado e a empresa voltou atrás em seu pedido se mantendo fiel ao que se comprometeu, o presente processo é transparente quanto as tratativas.

Assim sendo não tenho nada a me opor, este parecer é pela REGULARIDADE DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO.

Pedra Bela 10/06/2021

*Welinton Ferreira de Miranda*  
Welinton Ferreira de Miranda  
Responsável pelo Controle Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

25  
10

## Arquivamento

Diante da conclusão do tramite administrativo que optou pela negativa da solicitação de Aditivo de Reequilíbrio contratual com a empresa Liz Serviços Online LTDA, bem como o parecer regular do Controle Interno e do Jurídico, promovo o arquivamento do Processo.

Sem Mais.

Pedra Bela, 11 de junho de 2021

Daniel Marciano Basilio

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela